



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 30:292** — Autoriza a Câmara Municipal de Arganil a expropriar por utilidade pública urgente os terrenos de que necessita para proceder ao alargamento do campo em que se realiza a feira de Mont'Alto.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 9:462** — Insere várias disposições atinentes a normalizar o abastecimento do País em café e cacau.

Art. 2.º As obras necessárias à adaptação dos terrenos a expropriar ao fim a que se destinam serão iniciadas no prazo de trinta dias, contado da data em que a Câmara Municipal de Arganil entrar na posse efectiva dos mesmos terrenos, e deverão estar concluídas dentro de noventa dias, contados desde o seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Decreto n.º 30:292

A Câmara Municipal de Arganil, na impossibilidade de uma aquisição amigável, requereu a expropriação por utilidade pública urgente dos terrenos de que necessita para proceder ao alargamento do campo em que se realiza a feira de Mont'Alto, uma das mais importantes da região.

O pedido mereceu os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e a aprovação do Governo, nos termos da 2.ª parte do artigo 4.º e artigo 5.º da lei de 26 de Julho de 1912, por despacho do Conselho de Ministros de 3 do corrente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Arganil a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, uma parcela de 3:300 metros quadrados de terreno de vinha, de um prédio com a superfície total de 3:992<sup>m</sup>2,15, pertencente, em comum, ao Dr. Alberto da Veiga Simões e a sua mãe, D. Guilhermina da Veiga Simões, situado na vila de Arganil e confrontando do norte com o largo da feira, a cujo alargamento o referido terreno se destina, do sul com caminho público e terrenos de António Fernandes Júnior, do nascente com o mesmo António Fernandes Júnior e a parte restante dos terrenos dos expropriados e do poente com caminho e largo públicos.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Portaria n.º 9:462

Tendo-se verificado a necessidade de normalizar o abastecimento do País em café, prejudicado por uma exagerada importação de cafés estrangeiros, efectuada por consignatários que não estão integrados na organização corporativa, e sendo análoga a posição dos consignatários de cacau;

No uso da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e pelo § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 30:002, de 26 de Outubro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º Os consignatários de café e de cacau a que se refere o § 3.º do artigo 31.º do decreto n.º 30:002, de 26 de Outubro de 1939, ficam sujeitos à disciplina corporativa e devem inscrever-se no Grémio dos Armazenistas de Mercaria;

2.º A inscrição, que passa a constituir condição indispensável para o exercício da actividade, efectuar-se-á em duas categorias especiais da 6.ª secção do Grémio, uma para o café e outra para o cacau;

3.º A inscrição deverá ser requerida no prazo de dez dias, contados da publicação da presente portaria;

4.º Os consignatários inscritos são isentos do pagamento de jôia, cota e taxas para o Grémio, mas têm os deveres consignados nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do artigo 16.º do decreto n.º 30:002 e os direitos que lhes são reconhecidos pelo § 3.º do artigo 31.º do mesmo diploma.

Ministério do Comércio e Indústria, 15 de Fevereiro de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.